

# ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRAIBURGO – ACIAF

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DO FORO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRAIBURGO, também designada pela sigla ACIAF, é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída na modalidade de associação, fundada em 20 de fevereiro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.543.237/0001-19, com sede na Rua Pe. Biagio Simonetti, 515, centro, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina e foro na Comarca de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, e se regerá por este Estatuto Social e pelas normas legais pertinentes.

**Art. 2º.** A duração da Associação é por prazo indeterminado.

**Art. 3º.** A ACIAF poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito regional, estadual ou federal, desde que compatível com sua finalidade social, prevista neste Estatuto.

### CAPÍTULO II

#### DOS FINS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 4º.** A ACIAF tem por finalidade social:

**I** – congregar, para a defesa dos interesses comuns, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica, com ou sem fins lucrativos;

**II** – representar e defender os direitos, interesses e aspirações do setor produtivo e econômico em geral, local e regional, promovendo-lhe o desenvolvimento e a prosperidade.

**III** – representar os interesses dos associados perante qualquer instituição ou entidade privada, bem como junto aos poderes públicos no âmbito municipal, estadual e federal;

**IV** – promover estudos e ações sobre assuntos que possam interessar a vida econômica do Município, da Região, do Estado e do País.

**V** – promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante.

**VI** – incentivar o associativismo através dos Núcleos Setoriais do Programa Empreender.

**VII** – organizar, promover ou apoiar congressos, simpósios, reuniões, palestras e cursos, de acordo com o interesse da Associação, seus associados e da comunidade em geral, para o estudo, aperfeiçoamento técnico e profissional e o debate de ideias, primando pelo crescimento da instituição e da comunidade.

**VIII** – desenvolver e comercializar serviços e produtos, próprios ou em parceria com outras instituições públicas e privadas, que ofereçam benefícios financeiros e intelectuais aos associados e seus colaboradores, inclusive nas áreas tecnológicas, dentre elas a Certificação Digital.

**IX** – cooperar com órgãos públicos e privados, firmando contratos, convênios, missão/cooperação técnica e/ou outros termos necessários aos interesses e crescimento da ACIAF e ao desenvolvimento econômico e social local e regional.

**X** – criar, desenvolver e realizar toda gestão de incubadoras de empresas, inclusive empresas inovadoras de base tecnológica, visando o desenvolvimento econômico local e regional.

**XI** – realizar, desenvolver e executar projetos próprios ou em parceria com entidades privadas ou com o poder público, nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente, responsabilidade social e saúde, buscando recursos através das leis de incentivos fiscais municipal, estadual e federal, além de outras fontes de renda.

**XII** – manter, promover, organizar ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:

- a) assessoria jurídica, com ênfase nas áreas tributária, empresarial e trabalhista, para orientação aos seus associados;
- b) serviços de pesquisa e estatísticas da vida econômica de Fraiburgo e região;
- c) publicações especializadas em assuntos de natureza econômica, jurídica e fiscal, inclusive em formato digital ou por outro meio eletrônico;
- d) boletim informativo das ações e projetos da ACIAF, através de meio impresso ou eletrônico/digital;
- e) eventos de interesse da associação e/ou dos associados;
- f) qualquer outro serviço que for julgado necessário pela Diretoria ou deliberado em Assembleia-Geral, pertinentes aos fins sociais da Associação.

## **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

### **Seção I - Da Admissão dos Associados**

**Art. 5º.** A ACIAF será constituída por número ilimitado de associados, podendo se associar as pessoas físicas e jurídicas que, legalmente habilitadas, exerçam qualquer atividade econômica, com ou sem fins lucrativos, inclusive profissionais liberais, respeitado os dispositivos estatutários e legais.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, por deliberação da diretoria, poderá ser admitido como associado-honorário, qualquer pessoa física ou jurídica, em reconhecimento aos serviços relevantes prestados à Associação.

**Art. 6º.** A ACIAF tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, subsidiaria ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela associação.

**Art. 7º.** A admissão de associado far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante proposta subscrita pelo candidato.

§ 1º. A Diretoria deliberará acerca dos critérios objetivos a serem utilizados na fixação do valor da mensalidade devida pelos seus associados, dentre eles o patrimônio líquido, número de empregados, faturamento e porte da empresa.

§ 2º. As pessoas físicas admitidas no quadro social da ACIAF poderão ser submetidas ao pagamento de mensalidade diferenciada das pessoas jurídicas, de acordo com deliberação da Diretoria.

§ 3º. O associado que, por qualquer motivo, perder essa condição, somente poderá ser readmitido no quadro social da ACIAF mediante subscrição de nova proposta, sendo que para todos os efeitos será considerado associado novo, condicionado ao cumprimento de todas as suas obrigações pendentes até seu desligamento e nova aprovação da Diretoria da associação.

**Art. 8º.** A qualidade de associado é intransmissível e não haverá distinção entre associados quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto.

### **Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 9º.** São direitos dos associados:

I – gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhe possa proporcionar;

II – exercer o direito de voto, após 03 (três) meses da data de sua admissão, e ser votado nas condições previstas neste Estatuto;

III – requerer a sua demissão do quadro social, por escrito, satisfeitas as obrigações estatutárias, inclusive as contribuições vencidas;

IV – apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais da associação;

V – solicitar à Diretoria, informações sobre o funcionamento e as contas da Associação;

VI – recorrer à Assembleia-Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria que contrariarem os preceitos deste Estatuto;

VII – representar à Assembleia-Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração e na vida social da Associação.

**Art. 10.** São deveres dos associados:

I – observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia-Geral e pela Diretoria;

II – aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência os encargos e comissões para o que for eleito ou convocado;

III – fornecer as informações necessárias para que a Diretoria possa fazer o enquadramento necessário para a definição da faixa de mensalidade e contribuição;

IV – pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem;

V – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;

VI – comparecer às Assembleias-Gerais sempre que convocado.

**Art. 11.** A enumeração de direitos e obrigações dos associados, constante dos artigos anteriores, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei.

### **Seção III - Da extinção da qualidade de Associado**

**Art. 12.** Extingue-se a qualidade de associado:

I – pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das mensalidades e contribuições vencidas;

II – por exclusão, determinada pela decisão da Diretoria, por maioria simples de votos, assegurado o direito de defesa do associado, nos seguintes casos:

a) não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente instituídos pelos órgãos deliberativos e administrativos da Associação;

b) não pagamento, sem motivo justificado, das mensalidades e contribuições, por mais de 3 (três) mensalidades;

c) prática de atos atentatórios à moral, a ética e aos bons costumes;

- d) falência culposa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, quando condenado em sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único.** Das decisões da diretoria, de que trata este artigo, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, para a Assembleia-Geral designada especialmente para tanto, que decidirá em última instância.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14.** São órgãos deliberativos, administrativos e sociais:

- I** – Assembleia-Geral;
- II** – Conselho Superior;
- III** – Diretoria;
- IV** – Conselho Fiscal;
- V** – Núcleos e/ou Câmaras;
- VI** – Comissões de Assessoramento.

### **Seção I – Da Assembleia-Geral**

**Art. 15.** A Assembleia-Geral é o órgão soberano da ACIAF, constituído por todos os associados em pleno gozo do exercício de seus direitos, que delibera por maioria de votos dos associados presentes.

**Art. 16.** A Assembleia-Geral reunir-se-á:

**I** – ordinariamente:

- a)** para apreciação, votação e aprovação das contas da Diretoria atual, até a data de posse da nova diretoria, que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias após a data da assembleia-geral que a elegeu.
- b)** para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bianualmente, até o dia 30 de novembro;

**II** – extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse da Associação.

§ 1º. As convocações das Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante Edital de Convocação, que mencionará a data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia, o qual deverá ser afixado no mural da entidade, veiculado na imprensa escrita e falada local e encaminhado a todos os associados da entidade, por meio impresso ou eletrônico.

§ 2º. A convocação será feita pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da Associação, e, em caso de impedimento de ambos, por qualquer outro membro da Diretoria designado pelos mesmos, ou ainda por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 17.** Salvo as exceções previstas neste Estatuto Social, a Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem associados em número correspondente à metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados.

**Parágrafo Único.** Na falta deste quórum, se, decorridos 15(quinze minutos), em 2ª (segunda) convocação, com a presença de 1/3 (um terço) da totalidade dos associados e, ainda, com qualquer número de associados, 15(quinze minutos) após, em 3ª (terceira) convocação.

**Art. 18.** Na Assembleia-Geral ordinária ou extraordinária, cada associado, em dia com suas obrigações estatutárias, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. Os associados poderão fazer-se representar por procuradores, constituídos por instrumentos particulares, conferindo-lhes plenos poderes de representação, sendo vedado a um mesmo procurador representar mais de 3(três) associados.

§ 2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do plenário da Assembleia-Geral, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

**Art. 19.** A presença dos associados nas Assembleias-Gerais verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

§ 1º. A Assembleia-Geral será presidida pelo Presidente da ACIAF ou seu substituto legal e secretariada por um dos membros da diretoria, designado pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º. O Presidente da Assembleia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

**Art. 20.** De todas as ocorrências da Assembleia-Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio ou por meio informatizado e impresso, que será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos, assim como pelos demais presentes.

**Art. 21.** Compete privativamente à Assembleia-Geral:

- I – alterar o Estatuto Social;
- II – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar as contas da Diretoria;
- V – conferir título de associado-honorário.

VI – deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos ou ainda, acerca de tomada de qualquer empréstimo ou financiamento, ou qualquer outra ocasião em que resulte o comprometimento financeiro da Associação;

**Parágrafo Único:** Para as deliberações previstas nos incisos I, III e VI será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## **Seção II – Do Conselho Superior**

**Art. 22.** O Conselho Superior é um órgão consultivo, da categoria especial, sendo seus membros natos:

- I – os ex-presidentes eleitos da Diretoria, ou que tenham exercido o cargo de presidente por período igual ou superior a 50% do mandato;
- II – o presidente em exercício da Diretoria.

§ 1º. O membro do Conselho Superior é elegível para o Conselho Fiscal e Diretoria, nos limites deste Estatuto, sendo que, quando eleito para cargo da Diretoria estará automaticamente licenciado do Conselho Superior, durante o mandato, a não ser quando em exercício do cargo da Presidente da ACIAF.

§ 2º. A presidência do Conselho Superior será exercida pelo último ex-presidente da associação.

§ 3º. Perderá a condição de conselheiro superior o ex-presidente que deixar de ser associado, ou que tenha representado pessoa jurídica que venha a perder sua condição de associado, salvo se representar outra empresa associada.

§ 4º. O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros, sendo suas deliberações decididas, validamente, por maioria de votos dos presentes.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Superior opinar sobre qualquer matéria considerada de relevância, que lhe for submetida pela Diretoria da Associação;

**Parágrafo Único.** No exercício das suas atribuições, o Conselho Superior poderá consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes às finanças e à administração da Associação.

### **Seção III – Da Diretoria**

**Art. 24.** A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Associação, composta de no mínimo 08 (oito) membros, eleitos bianualmente, e assim denominados:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-presidente;
- III** – 01 (um) Diretor Administrativo-financeiro;
- IV** – 05 (cinco) Diretores.

§ 1º. Ao ocupante do cargo de Presidente é facultada uma única reeleição consecutiva, assim como os demais membros da diretoria também não poderão ocupar o mesmo cargo por mais de dois mandatos.

§ 2º. A vacância de cargos que eventualmente ocorrer na Diretoria, será suprida por designação dos membros remanescentes da diretoria, sendo que os indicados completarão o mandato dos substituídos.

**Art. 25.** Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração e gestão de tudo o que disser respeito aos direitos, deveres e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I** – representar a Associação para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;
- II** – cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e demais deliberações;
- III** – gerir os interesses financeiros e econômicos da Associação;
- IV** – organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços da ACIAF;
- V** – admitir e demitir livremente os colaboradores, necessários ao bom funcionamento dos serviços, determinando-lhes os cargos, funções e vencimentos;
- VI** – apresentar, anualmente, à Assembleia-Geral Ordinária de Prestação de Contas, o relatório financeiro e de atividades desenvolvidas, relativo ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito;
- VII** – designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da Associação nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;
- VIII** – contratar o secretário-executivo da Associação.

**Art. 26.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 4(quatro) membros.



§ 1º. Nas convocações não se exigem formalidades, dispensando-se inclusive a comunicação, se houver dia e horário determinados para a reunião.

§ 2º. As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente e, na falta de ambos, por outro diretor escolhido pela maioria dos presentes, e será secretariada por pessoa presente designada.

**Art. 27.** A Diretoria terá responsabilidade solidária, perante terceiros e a própria Associação, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto.

### ***Subseção I - Do Presidente***

**Art. 28.** O Presidente é o principal dirigente da Associação, seu representante legal em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

- I** – convocar a Diretoria, presidindo-lhe as reuniões;
- II** – convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- III** – manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;
- IV** – superintender os diversos departamentos e serviços da Associação, de acordo com o Estatuto;
- V** – assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da Associação;
- VI** – assinar, juntamente com o diretor administrativo-financeiro, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da Associação;
- VII** – autorizar o pagamento de despesas;
- VIII** – decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- IX** – rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;
- X** – representar a associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores quando necessários e outorgando-lhes poderes específicos.
- XI** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, todas as deliberações da Assembleia-Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### ***Subseção II – Do Vice-Presidente***

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente:

- I** – Substituir o Presidente no caso de ausências, impedimentos ou licenças temporárias.

**II** – Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término.

**III** – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a toda Diretoria.

### ***Subseção III - Do Diretor Administrativo-Financeiro***

**Art. 30.** Ao diretor Administrativo-financeiro compete:

**I** – arrecadar todas as rendas da Associação;

**II** – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação e efetuar os pagamentos autorizados;

**III** – assinar, com o presidente, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial;

**IV** – organizar e fiscalizar o controle financeiro e a contabilidade;

**V** – apresentar mensalmente à Diretoria o demonstrativo de receitas e despesas;

**VI** – elaborar o orçamento anual de receitas e despesas, bem como a tabela dos valores das mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria, e quando julgar necessário, pela Assembleia-Geral;

**VII** – supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da Associação;

**VIII** – ter sob sua guarda os arquivos, livros e demais documentos da Associação;

**IX** – zelar por todos os bens que integram o patrimônio da Associação.

**Parágrafo Único.** Caberá à Diretoria, em até 30 (trinta) dias após a sua posse ou sempre que se fizer necessário, deliberar sobre o substituto do Diretor Administrativo-financeiro, nas suas ausências ou impedimentos temporários, bem como em caso de vacância do cargo.

### ***Subseção IV – Dos Demais Diretores***

**Art. 31.** Aos demais 05 (cinco) Diretores compete coordenar e representar, perante a Diretoria e demais órgãos da Entidade, os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas de atuação, bem como cooperar com o presidente no desempenho de suas atribuições.

### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 32.** O Conselho Fiscal, eleito bianualmente juntamente com a Diretoria, pela Assembleia-Geral Ordinária de Eleição, será composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e ausências, por ordem de indicação na chapa.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar e examinar as contas de receitas e despesas, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II – dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à sua administração, quando consultado pelo Conselho Superior ou pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Para bem desempenhar suas funções, o Conselho Fiscal poderá exigir, a qualquer tempo, da Diretoria que se lhe franqueie a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às averiguações necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à economia da Associação.

## **Seção V – Dos Núcleos e/ou Câmaras e Das Comissões de Assessoramento**

**Art. 34.** Os Núcleos e/ou Câmaras e as Comissões de Assessoramento são órgãos auxiliares da Diretoria, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem.

**Art. 35.** Serão criados, a juízo da Diretoria, Núcleos e/ou Câmaras e Comissões de Assessoramento representativas dos diversos setores e ramos de atividades dos associados, de acordo com os interesses gerais da Associação e o bom andamento dos trabalhos institucionais.

**Art. 36.** A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir os Núcleos e/ou Câmaras e as Comissões de Assessoramento, bem como determinar a implantação, composição, funcionamento, direção e demais características inerentes a cada um destes órgãos.

**Art. 37.** Os Núcleos e/ou as Câmaras e as Comissões de Assessoramento, não terão autonomia para se manifestar em nome da Associação, e só poderão fazer manifestações ou divulgações previamente aprovadas pela Diretoria, mencionando sempre na matéria o nome da ACIAF.

## **CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38.** A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da ACIAF acontecerá bianualmente, até o dia 30(trinta) do mês de novembro, em Assembleia-Geral Ordinária de Eleição convocada especialmente para tal fim, sendo que o mandato será de 2(dois) anos e se iniciará no primeiro dia do mês de Janeiro e se encerrará no último dia do mês de Dezembro.

**Art. 39.** As eleições da ACIAF ocorrerão de forma direta, sendo que os votos serão nas chapas e não em candidatos individuais, tendo direito ao voto os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações, que tenham sido admitidos há mais de 3(três) meses na Associação.

**Art. 40.** O Associado, pessoa física, empresário individual, profissional liberal ou pessoa jurídica, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, ainda que através de representantes legais, se estiver associado há pelo menos 06 (Seis) meses, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações perante o setor financeiro.

§ 1º. Um Associado ou seu representante legal não poderá concorrer em mais de uma chapa, para o mesmo órgão social.

§ 2º. Nenhum Associado ou seu representante legal poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 3º. Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da Diretoria da ACIAF não poderão ocupar cargos públicos (eletivos ou de confiança), e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos.

**Art. 41.** Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos gratuitamente.

**Art. 42.** O cargo ocupado na Diretoria ou Conselho Fiscal pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e poderá ser considerado vago, a critério do respectivo órgão, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

- I – sendo pessoa física, deixar o eleito de ser associado;
- II – deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa;
- III – representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;
- IV – não comparecer o eleito a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas do órgão do qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão.

**Art. 43.** A coordenação do Processo Eleitoral é atribuição exclusiva do Presidente da Diretoria devendo, nesta condição, adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – baixar e dar publicidade, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia-Geral Ordinária de Eleição, de uma “nota eleitoral” estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 15(quinze) dias, para apresentação das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo obrigatório, nesta fase, para a indicação da chapa da Diretoria, a relação nominal do Presidente e Vice-Presidente.

**II** – definir o prazo final para os candidatos a Presidente e Vice-presidente da Diretoria completarem as suas respectivas chapas, oferecendo a relação nominal dos demais candidatos a todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**III** – receber, através de livro próprio, a inscrição das chapas, podendo delegar esta tarefa;

**IV** – promover o registro das chapas que não contrariem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral;

**V** – levar, por qualquer meio de comunicação disponível, ao conhecimento dos associados, pelo menos com 7(sete) dias de antecedência da Assembleia-Geral Ordinária de Eleição, as chapas registradas;

**VI** – designar uma Comissão Especial para acompanhar a votação.

**Art. 44.** As chapas poderão ser apresentadas por qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. As chapas deverão conter pelo menos:

**I** – a indicação do órgão ao qual concorrem;

**II** – nome de cada componente e do cargo que disputa;

**III** – nome do associado que o candidato representa;

**IV** – assinatura de todos os candidatos;

**V** – denominação dos cargos de Diretores, nunca inferior a 06 (seis), nos termos do Art. 24 deste Estatuto.

§ 2º. Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

**I** – incompletas;

**II** – com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão diverso, salvo as exceções previstas no Estatuto;

**III** – com mais de um representante de uma mesma empresa ou de empresas coligadas ou controladas, para o mesmo órgão, salvo as exceções previstas no Estatuto;

**IV** – com associado ou representante de associado em débito com a tesouraria ou com os direitos estatutários suspensos;

**V** – com candidato que não represente, legalmente, o associado indicado;

**VI** – em desacordo com qualquer outra disposição do presente Estatuto.

§ 3º. Depois de organizada, a chapa deverá ser encaminhada, por escrito, ao Presidente da Diretoria atual, no prazo previsto na “nota eleitoral”, a fim de que se promova a aferição do preenchimento dos requisitos necessários e, se apta, o devido registro.

§ 4º. As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal serão apresentadas nos termos previstos no caput deste artigo contendo apenas os nomes dos candidatos à Presidente e Vice-Presidente, a quem caberá, em até 10 (dez) dias da data prevista para a Assembleia-Geral Ordinária de Eleição, completá-la, indicando os candidatos dos demais cargos.

§ 5º. Após os candidatos a Presidente e Vice-Presidente terem concluído a composição da respectiva chapa para a Diretoria e o Conselho Fiscal, será promovido o registro definitivo e conferida a publicidade indicada neste Estatuto.

**Art. 45.** O Edital de Convocação precisará a hora da abertura e do encerramento da votação, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembleia-Geral Ordinária de Eleição, para a apuração dos votos.

**Art. 46.** No intuito de facilitar o andamento das eleições previstas Capítulo, a Assembleia-Geral Ordinária de Eleição poderá ser aberta pela manhã e funcionar durante o dia, sob a fiscalização de uma Comissão Especial para o recebimento dos votos, constituída na forma preconizada neste Estatuto.

**Art. 47.** Na Assembleia-Geral Ordinária de Eleição, encerrada a votação será procedida a imediata apuração do resultado.

§ 1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia, dentre os associados presentes.

§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o presidente dos trabalhos proclamará eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a eleição do Conselho Fiscal e a Diretoria.

**Art. 48.** Os novos eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal serão empossados em seus respectivos cargos, através da assinatura de termo de posse em livro próprio, em Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, em até 120 (cento e vinte) dias após a eleição, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão dos cargos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 49.** O patrimônio social da ACIAF será constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

**Art. 50.** A fonte de recursos serão as obtidas através de:

- I – mensalidades e contribuições dos associados;
- II – rendas patrimoniais, de prestação de serviços e de convênios com instituições públicas ou privadas;
- III – rendas obtidas através de promoções ou eventos;
- IV – receitas financeiras.
- V – auxílios, subvenções e donativos de qualquer natureza.

**Art. 51.** Constituem despesas da Associação:

- I – custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem como da estrutura para a consecução dos seus fins sociais;
- II – conservação do patrimônio;
- III – recolhimento de tributos;
- IV – publicidade e publicações;
- V – iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI – quaisquer dispêndios financeiros que se mostrarem necessários aos interesses dos associados e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e finalidade social da ACIAF, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer material ou moral.

**Art. 52.** Os bens e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições e limites estatutários.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53.** A **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRAIBURGO – ACIAF**, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Ordinária Municipal nº 1.400 de 13 de Maio de 1999 e pela Lei Ordinária Estadual nº 12.707 de 03 de novembro de 2003, tem o dever de prestar aos poderes públicos toda a cooperação que estiver ao seu alcance e que resultem no crescimento da instituição e no desenvolvimento econômico e social da comunidade fraiburguense.

**Art. 54.** A ACIAF adotará um logotipo, que será utilizado em todos os impressos oficiais, documentos e demais formas de comunicação da entidade, cuja definição e aprovação prévia compete à Diretoria.

**Art. 54.** A Associação, sob nenhum pretexto, poderá intervir ou se envolver, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

**Art. 55.** O ano social coincide com o ano civil.

**Art. 56.** Não serão permitidas a colocação de retratos, bustos ou assemelhados no recinto social da ACIAF, com intuito de homenagear pessoas vivas, à exceção dos ex-presidentes. Também fica proibido a propaganda elogiosa a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação em publicações por esta custeada.

**Art. 57.** Verificar-se-á a dissolução da ACIAF quando o número de associados for inferior a 10 (dez). Poderá ainda ser a Associação dissolvida, a qualquer tempo, desde que constatada a impossibilidade de continuidade de suas atividades e seus fins sociais,

mediante deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução da ACIAF, liquidado seu passivo, o patrimônio remanescente será destinado à entidade idônea, de fins não econômicos e iguais ou semelhantes aos da ACIAF, no município de Fraiburgo, após deliberação na Assembleia-Geral que trata o caput.

**Art. 58.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão decididos através de deliberação da Diretoria e, se necessário, referendados pela Assembleia-Geral.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 59.** Em razão da alteração do período destinado ao exercício do mandato dos eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme previsão no atual Art. 38 deste Estatuto Social, fica prorrogado o mandato dos atuais diretores e conselheiros fiscais até o dia 31 de dezembro de 2015.

**Art. 60.** O presente **Estatuto Social Consolidado** entrará em vigor após seu efetivo registro, revogando expressamente a versão anterior, datada de **09/12/2004**, registrado sob nº **000613**, às **fls. 571 à 579** do **Livro A - 06**, do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fraiburgo – SC, em 22/12/2004.

O presente Estatuto Social é uma versão atual, adequada às disposições trazidas pela Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil, aprovado em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2014, constante às fls. \_\_\_ à \_\_\_ do Livro de Atas nº 01, registrado sob o nº 000000, às fls. \_\_\_ à \_\_\_ do livro A – 6, do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fraiburgo – SC, em \_\_\_/\_\_\_/2014

---

**JORGE LUIZ POZZA PEDERIVA  
PRESIDENTE**

Visto:

**ALISSON LUIZ SOLIGO  
ADVOGADO – OAB/SC Nº 20.264**